



AUTORIZAÇÃO N.º 2457/2015

1 – O Pedido

SONAE COM - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SGPS, S.A., vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais que tem como finalidade a gestão de recursos humanos.

As categorias de dados tratados são as seguintes:

Dados do trabalhador - nome, sexo, data e local de nascimento, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, número de BI/Cartão de Cidadão/Passaporte, NIF, NISS, nº e validade da Carta de Condução, número de funcionário/colaborador, fotografia, morada, telefone, email, autorização de permanência ou visto quando estrangeiro, NIB, nº de conta, banco, nº de dependentes, situação militar, categoria profissional, função, departamento, equipa, conta de utilizador de rede/sistema informático, endereço de correio eletrónico, data de admissão/suspensão/cessação do vínculo, formação profissional, remuneração, louvores, subsídios, deslocações em serviço (viatura utilizada, motivo da deslocação, origem, destino e duração), reembolso de despesas em serviço, habilitações literárias, certificação/carteira profissional/cédula profissional, experiência profissional, principais áreas de interesse e disponibilidade para viajar ou apetência para a mobilidade, benefícios do colaborador atribuídos pela entidade patronal (atribuição de veículos, seguros de vida, de saúde, de acidentes pessoais, cartões de frota, Via Verde, formação, telefone fixo ou móvel, plafonds de utilização de telefone), local de trabalho, avaliação de desempenho (identificação, posição e cargo, departamento, data, descrição dos objetivos, avaliação dos comportamentos, progresso nos objetivos, ações de melhoria, avaliação de competências, resultados alcançados, avaliação global,), registo de assiduidade (controlo de faltas/incumprimento do horário de trabalho), sanções disciplinares, informação sobre aptidão para o trabalho, incapacidade e respetivo grau, data do próximo exame periódico de saúde no trabalho, datas e motivos de faltas a exames;



Dados dos membros do agregado familiar – nome, data de nascimento, grau de parentesco, NIF, incapacidade e respetivo grau.

A recolha de dados é efetuada presencialmente, por telefone, preenchimento de impresso e por e-mail, através da aplicação informática interna da empresa (RHonline). Haverá ainda recolha de dados através de informações fornecidas pelas chefias.

Os dados são processados externamente, em regime de prestação de serviços, pela SONAE CENTER SERVIÇOS II, S.A..

A requerente pretende comunicar dados pessoais, para efeitos do cumprimento de obrigações legais, às seguintes entidades: Segurança Social e Caixas de Previdência, Autoridade Tributária e Aduaneira, Autoridade para as Condições do Trabalho, companhias de seguros e tribunais/solicitadores/agentes de execução.

Pretende ainda a comunicar dados a instituições financeiras para efeitos de pagamento de remunerações e benefícios e a sindicatos para efeito de pagamento de quotas. Os dados a comunicar são os estritamente necessários ao cumprimento de obrigações legais e ao cumprimento do contrato.

Pretende ainda a requerente que seja autorizada a interconexão de dados com a base de dados de gestão centralizada de recursos humanos e com as bases de dados das outras empresas do Grupo Sonae Com – Sistemas de Informação SGPS, S.A., para efeitos de mobilidade de recursos e gestão centralizada.

A segurança física e lógica dos dados é garantida nos termos descritos no formulário de notificação.

Está assegurado o direito de acesso aos dados pelo titular.

Pretende-se a conservação dos dados pelo período de 1 ano após a cessação do contrato, sem prejuízo de tal prazo se estender até ao limite de 6 meses após trânsito em julgado da sentença em caso de processo judicial.



2 – Apreciação

Os dados são tratados no âmbito de uma relação contratual. A CNPD considera que existe, por isso, legitimidade para o tratamento de dados, entendendo-se que o suporte/fundamento do tratamento pode ser encontrado na previsão da alínea a) do artigo 6º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (LPD), ou seja, a execução de uma obrigação contratual.

Contudo, deve ser dado conhecimento aos familiares do colaborador, quando maiores, de que se irá proceder à recolha de dados pessoais próprios, devendo ser obtido o respetivo consentimento relativamente aos dados cuja recolha não seja obrigatória por determinação legal.

A informação tratada é adequada, pertinente, necessária e não excessiva em relação à finalidade determinante do tratamento (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD).

Aos titulares dos dados deve, no momento da recolha, ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro. Caso os dados sejam recolhidos através de inscrição *online*, o titular dos dados deve ser informado de que os dados pessoais podem circular em rede aberta sem condições de segurança, correndo o risco de serem vistos e utilizados por terceiros não autorizados (artigo 10º nº4 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro).

Relativamente a matéria disciplinar, a CNPD entende que a legitimidade para o tratamento está prevista no artigo 8º nº2 da LPD, uma vez que as entidades detentoras do poder disciplinar atuam no exercício de finalidades legítimas, em obediência a uma obrigação legal, não havendo qualquer razão que possa fundamentar qualquer prevalência dos direitos dos trabalhadores. Efetivamente, tal como resulta do artigo 332º nº1 do Código do Trabalho, um dos objetivos do registo das sanções disciplinares é precisamente assegurar o controlo pelas entidades competentes da aplicação de sanções disciplinares abusivas. Este tratamento carece de autorização da CNPD (cf. artigo 28º nº1, alínea a)), sempre que se pretenda assegurar a gestão processual ou o registo de sanções disciplinares, e devem ser observadas medidas de segurança reforçadas em face da natureza reservada da informação. Isto é, deverão ser



observadas as medidas de segurança constantes do artigo 15º da LPD, nomeadamente, esta informação deverá ser de acesso reservado a um número limitado de funcionários que dela necessitam para o exercício das suas funções. Para o efeito, em função do «perfil do utilizador», deverá ser atribuída *password* específica para possibilitar o acesso a esta informação. Os dados registados devem ser eliminados logo que houver decisão definitiva que dê como não provados os factos que originaram o procedimento disciplinar. Sempre que tenha havido reabilitação ou qualquer outra causa extintiva do procedimento disciplinar ou da pena deve o registo ser imediatamente atualizado. Os dados pessoais só podem ser conservados até à data da revogação ou alteração da decisão proferida no processo revisto. No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

A responsável pelo tratamento deve, em obediência ao disposto no artigo 14.º n.º 3 da Lei nº 67/98, de 26.10, atentar em que a realização de operações de tratamento em subcontratação deve ser regida por «um contrato ou acto jurídico que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento e que estipule, designadamente, que o subcontratante apenas actua mediante instruções do responsável pelo tratamento», que não pode utilizar os dados no seu próprio interesse ou em desconformidade com as instruções do responsável e que está obrigado ao sigilo profissional (cf. artigo 17.º n.º 1 da LPD). O responsável deve ainda informar os titulares dos dados sobre os «destinatários dos dados» (cf. artigo 10.º n.º 1, alínea c), da LPD).

As comunicações de dados à Segurança Social e Caixas de Previdência, Autoridade Tributária e Aduaneira, Autoridade para as Condições do Trabalho, companhias de seguros e tribunais/solicitadores/agentes de execução decorrem de obrigações impostas pelo direito público. No que respeita à comunicação de dados a instituições financeiras e a sindicatos é efetuada de acordo com os termos do contrato.

Os dados a comunicar são os estritamente necessários ao cumprimento de obrigações legais e ao cumprimento do contrato.

No que toca à interconexão de dados, a sua admissibilidade, não estando prevista em lei, depende da adequação, da necessidade e da não excessividade da sua realização



em relação à finalidade do tratamento. A interconexão de dados não deve ser feita de tal modo que traduza uma informação global sobre o titular, em termos de acarretar um risco de discriminação ou uma potencial diminuição dos seus direitos, liberdades e garantias. Deve, ainda, revestir-se de medidas de segurança da informação preventivas de acessos e utilizações indevidas (cf. artigo 9º da LPD).

No caso, tendo em consideração a finalidade declarada pela requerente, a CNPD entende que a interconexão de dados é adequada aos interesses legítimos da requerente enquanto entidade responsável pelo tratamento, não implicando a mesma discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

Mostra-se garantido o exercício dos direitos de informação e acesso, correção e eliminação dos titulares dos dados.

Devem ser garantidas as regras de segurança adequadas, cabendo à responsável assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados. Todavia, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

Os dados devem ser conservados pelo tempo estritamente "...necessário para a prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior" – cf. artigo 5º nº1, alínea e), da LPD -, pelo que "in casu" se entende que o prazo de conservação não deverá exceder o tempo de 1 (um) ano após a cessação do vínculo laboral, sem prejuízo da conservação para além daquele prazo por força de obrigação legal. Nas situações de existência de processo judicial, nomeadamente decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, a informação pode ser conservada para além daquele prazo, enquanto se mostrar necessária, designadamente à revisão judicial da incapacidade.

Para fins históricos, autoriza-se a conservação dos dados em cópias de *backup* não acessíveis em linha.



3 – Conclusão

Assim, nos termos 6.º, alínea a), 9º, 28º nº1, alíneas a) e c), 30º n.º 1 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD delibera autorizar o tratamento de dados pessoais notificado, desde que observadas as condições impostas, consignando-se o seguinte:

Responsável: SONAE COM - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SGPS, S.A.

Finalidade: Gestão de recursos humanos

Categoria de dados pessoais tratados:

Dados do trabalhador - nome, sexo, data e local de nascimento, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, número de BI/Cartão de Cidadão/Passaporte, NIF, NISS, nº e validade da Carta de Condução, número de funcionário/colaborador, fotografia, morada, telefone, email, autorização de permanência ou visto quando estrangeiro, NIB, nº de conta, banco, nº de dependentes, situação militar, categoria profissional, função, departamento, equipa, conta de utilizador de rede/sistema informático, endereço de correio eletrónico, data de admissão/suspensão/cessação do vínculo, formação profissional, remuneração, louvores, subsídios, deslocações em serviço (viatura utilizada, motivo da deslocação, origem, destino e duração), reembolso de despesas em serviço, habilitações literárias, certificação/carteira profissional/cédula profissional, experiência profissional, principais áreas de interesse e disponibilidade para viajar ou apetência para a mobilidade, benefícios do colaborador atribuídos pela entidade patronal (atribuição de veículos, seguros de vida, de saúde, de acidentes pessoais, cartões de frota, Via Verde, formação, telefone fixo ou móvel, plafonds de utilização de telefone), local de trabalho, avaliação de desempenho (identificação, posição e cargo, departamento, data, descrição dos objetivos, avaliação dos comportamentos, progresso nos objetivos, ações de melhoria, avaliação de competências, resultados alcançados, avaliação global.), registo de assiduidade (controlo de faltas/incumprimento do horário de trabalho), sanções disciplinares, informação sobre aptidão para o trabalho, incapacidade e respetivo grau, data do próximo exame periódico de saúde no trabalho, datas e motivos de faltas a exames;



Dados dos membros do agregado familiar – nome, data de nascimento, grau de parentesco, NIF, incapacidade e respetivo grau.

Comunicações de dados: à Segurança Social e Caixas de Previdência, Autoridade Tributária e Aduaneira, Autoridade para as Condições do Trabalho, companhias de seguros e tribunais/solicitadores/agentes de execução, instituições financeiras, sindicatos e a empresas do Grupo empresas do Grupo Sonae Com – Sistemas de Informação SGPS, S.A.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: por solicitação à responsável, presencialmente e por escrito

Interconexões: com as bases de dados de gestão de recursos humanos das empresas do Grupo Sonae Com – Sistemas de Informação SGPS, S.A.

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros: não há

Prazo de Conservação: Um ano após a cessação do vínculo laboral, sem prejuízo da conservação para além daquele prazo por força de obrigação legal. Os dados podem ainda ser conservados para fins históricos.

*

A presente autorização não abrange o tratamento de dados pessoais com a finalidade de Medicina no Trabalho.

Lisboa, 17 de março de 2015

Filipa Calvão (Presidente)